

## 2023/3444942 Restos a Pagar não processados do MEC de 2021: Alterações LDO/2021 Ausência bloqueio em 30/06/2023

Remetente: 150003 - SETORIAL DE CONTABILIDADE/MIN.DA EDUCACAO por NARA DE SOUSA GONZAGA

Enviado em: 02/06/2023 às 11:32

Órgãos destinatários: 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO e órgãos subordinados

### Mensagem:

Senhores Gestores,

Inicialmente, cabe mencionar a **regra geral** prevista no § 3º do art. 68 do Decreto n.º 93.872/1986, na qual estabelece o rol de despesas enquadradas nas exceções ao bloqueio e cancelamento de restos a pagar.

Art. 68 (...)

§ 3º Não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas:

I - do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.535, de 2020)

II - decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016; ou (Redação dada pelo Decreto nº 10.535, de 2020)

III - decorrentes de emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 7, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.535, de 2020)

Além disso, como é do conhecimento de vossas senhorias, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO de 2021 (Lei nº 14.116/2020), passou por alterações no exercício de 2021. A Lei nº 14.212, de 05/10/2021, acrescentou dispositivos acerca do bloqueio e vigência dos restos a pagar de 2021, em especial, no âmbito do Ministério da Educação. Nos artigos 19 e 84 da LDO/2021 foram incluídos o § 9º e § 7º, respectivamente, conforme transcritos abaixo:

Lei nº 14.116/2020, art. 19 (...)

§ 9º A inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas as regras de restos a pagar definidas pelo Poder Executivo federal, **sendo vedado o bloqueio daqueles relativos ao Ministério da Educação.** (Incluído pela Lei nº 14.212, de 2021) (grifo nosso)

Art. 84 (...)

§ 7º Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inclusive os inscritos em 2020, somente terão seus saldos não liquidados cancelados pela unidade gestora responsável **após decorridos 24 meses do encerramento do exercício de inscrição.** (Incluído pela Lei nº 14.212, de 2021) (grifo nosso).

### Exceção ao bloqueio em 30/06/2023: Restos a Pagar não processados do MEC de 2021

A Setorial Contábil/MEC solicitou esclarecimentos à Secretaria do Tesouro Nacional à STN (**Mensagem 2023/3416853**) se a **exceção ao bloqueio dos restos a pagar de 2021 em 30/06/2023 teria prazo de cancelamento indeterminado, bem como se a exceção prevista alcançaria o orçamento executado pelas unidades do MEC provenientes de outros órgãos.**

Apresentamos abaixo os questionamentos os e os esclarecimentos da Coordenação-Geral de Contabilidade da União à CCONT/STN (**Mensagem 2023/3423204**):

**Questionamento:** os restos a pagar do MEC de 2021 que não serão objeto de bloqueio em 30/06/2023, terão o seu prazo de vigência indeterminado, ou seja, não serão objeto de cancelamento também? Caso o prazo de vigência seja determinado, quando haverá o cancelamento?

**Resposta CCONT/STN:** Os restos a pagar que foram inscritos em 2021, relativos ao Ministério da Educação, não serão bloqueados em 30/06/2023, em obediência ao disposto no § 9º da lei 14.116/2020. Esses restos a pagar não serão objeto de cancelamento até ser publicado dispositivo legal disciplinando sobre o assunto.

**Questionamento:** os restos a pagar de 2021 executados pelos órgãos vinculados ao MEC com o orçamento de outros órgãos serão abrangidos pela exceção trazida pela LDO/2021 de vedação ao bloqueio ou serão bloqueados em 30/06/2023?

**Resposta CCONT/STN:** os restos a pagar de 2021, executados por órgãos vinculados ao MEC com o orçamento de outros órgãos, serão bloqueados, ou seja, não serão abrangidos pela exceção trazida pela LDO/2021.

### Instrumentos de vigência plurianual: Restos a Pagar de 2019 e 2020

Em relação aos restos a pagar referentes a instrumentos de vigência plurianual, cabe lembrar que a LDO de 2022 (Lei nº 14.194/2021) passou por alterações no exercício de 2022, decorrentes da publicação da Lei nº 14.513/2022, de 27/12/2022, que incluiu dispositivo acerca dos restos a pagar relativos a instrumentos de vigência plurianual, prorrogando a vigência dos restos a pagar dos anos de **2019 e 2020 para 31/12/2023**, conforme disposto abaixo:

Art. 83 (...)

§ 7º Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019 e 2020, inclusive os enquadrados

conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020, **somente poderão ter seus saldos não liquidados cancelados depois de 31 de dezembro de 2023.** [\(Incluído pela Lei nº 14.513, de 2022\)](#) (grifo nosso)

Diante dessa alteração, a Setorial Contábil/MEC solicitou esclarecimentos à STN (**Mensagem 2023/3416853**), acerca do prazo específico de cancelamento dos restos a pagar de 2019 e 2020, considerando que a lei cita a expressão *depois de 31 de dezembro de 2023*.

Apresentamos abaixo os questionamentos e os esclarecimentos da CCONT/STN (**Mensagem 2023/3423204**):

**Questionamento: os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019 e 2020, inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579/2020, que não tiverem seus saldos liquidados até 31/12/2023 serão cancelados automaticamente pela STN nesta data? Ou a partir de 01/01/2024?**

**Resposta CCONT/STN:** Os restos a pagar inscritos em 2019 e 2020, de vigência plurianual, de que trata o § 7º do art. 83 da Lei nº 14.194, de 2021, incluído pelo art. 1º da Lei nº 14.513, de 2022, deverão ter seus saldos cancelados após o dia 31/12/2023. Não há uma data específica, uma vez que o dispositivo legal em questão impõe apenas a data limite em que os saldos não poderão ser cancelados, sem nada dispor sobre a data limite em que ele deve ser cancelado.

Considerando o exposto, recomendamos dar ampla divulgação às áreas técnicas ligadas à execução orçamentária, financeira, contábil, e outras correlacionadas, acerca dos esclarecimentos apresentados pela CCONT/STN sobre o bloqueio e o cancelamento de restos pagar.

Atenciosamente  
Setorial Contábil/MEC  
CGF/SPO/SE/MEC  
02/06/2023  
02/06/2023